

## MINUTA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XX/2020

Altera a Resolução CONSUNI nº 18R, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão, por tempo indeterminado, dos calendários acadêmicos 2020 do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE), dos cursos de graduação e de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás (UFG), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 21 de fevereiro de 2020, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.008207/2020- 56, e considerando:

- a) a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, com suas alterações e prorrogações, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;
- b) a Portaria nº 1200, de 17 de abril de 2020, da UFG, que estabelece orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal de Goiás; e
- c) a Portaria nº 1210, de 17 de abril de 2020, da UFG, que designa Grupo de Trabalho com as seguintes atribuições: 1- Diagnóstico da viabilidade de expansão de projetos acadêmicos mediados por TDIC no Ensino Básico, na Graduação e Pós-graduação (*lato e stricto sensu*), na Pesquisa e Inovação e na Extensão e Cultura da UFG; 2- Mapeamento de estratégias e ações para a incorporação da EaD (Educação a Distância) e das TDIC em projetos, práticos e atividades acadêmicas da UFG; 3- Levantamento das condições de acesso dos estudantes, professores e técnico- administrativos da UFG às TDIC,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CONSUNI nº 18R, de 27 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional e durante o período de distanciamento social, o uso de meios digitais para o desenvolvimento, exclusivamente na modalidade a distância, das seguintes atividades acadêmicas:

I - atividades do Programa Pré-PEC-G, disciplinas de núcleo livre, atividades complementares, Práticas como Componentes Curriculares (PCC), disciplinas de orientação, defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e defesas de estágio obrigatório, para a Graduação, por adesão, de forma consensual entre docentes e discentes e com a aprovação do Conselho Diretor da Unidade;

II - aulas e demais atividades da Pós-Graduação, *stricto* e *lato sensu*, por adesão, de forma consensual entre docentes e discentes e com a aprovação das coordenações ou dos colegiados dos cursos ou programas;

III - ações de Extensão e Cultura, a critério de cada coordenador, consultada a equipe executora, a cujos membros será facultada a participação.

§ 1º Os estudantes matriculados em atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, que estavam suspensas e forem retomadas na modalidade a distância, poderão optar pelo cancelamento das respectivas matrículas, solicitado a qualquer momento, enquanto durar o período de distanciamento social.

Art. 3º-A. As atividades dispostas no art. 3º que forem retomadas em meios digitais serão ministradas com uso das Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDIC) institucionais, conforme regulamentação específica.

Art. 3º-B. O Centro Integrado de Aprendizagem em Rede – CIAR auxiliará as unidades acadêmicas com orientação e capacitação do quadro docente, técnico-administrativo e discente para o uso das TDIC em seus cursos e atividades, quando necessário, e fará, junto às Pró-Reitorias e ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria UFG nº 1210 de 2020, o acompanhamento e aprimoramento dessa modalidade emergencial de ensino na Instituição.

Art. 3º-C. As respectivas Pró-Reitorias normatizarão os fluxos e procedimentos para adoção das atividades previstas no art. 3º.

Art. 4º Autorizar a manutenção de atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Art. 4º-A. O desenvolvimento das atividades previstas nos arts. 3º e 4º deverá respeitar as orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, nos termos da Portaria UFG nº 1200 de 2020 e conforme as recomendações e determinações das autoridades sanitárias."

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, XX de maio de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -